



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

EMENDA Nº 30/2015 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 1º DE JULHO DE 2015

Nos termos do art.38, § 2º da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O artigo 77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 A Administração Pública Municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade e interesse público."

Art. 2º Esta Proposta de Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins 1º de julho de 2015

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário - Proponente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Como podemos observar o artigo 37 da Constituição Federal/88, foi modificado pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que acrescentou a palavra EFICIÊNCIA. Da mesma forma, a Constituição do Estado acrescentou além da palavra EFICIÊNCIA, outras duas: FINALIDADE e INTERESSE PÚBLICO. Dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 47/2004.

Isso posto, compete ao município suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber, como especificado na Lei Orgânica Municipal em seu art. 8º: “Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse”.

Constituição Federal - Art. 37. *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Nova redação dada pela EC nº 19, de 1998)".*

Constituição do ES - Art. 32 *"As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade e interesse público, e também aos seguintes: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2004, DOE 7.4.2004)".*

Sala das Sessões, 6 de maio de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário - Proponente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário